



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

X.X.X.X.X.X.X

LEI MUNICIPAL Nº 1053/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ESCRITURA DEFINITIVA PARA O LOTE URBANO Nº 568-B Ao Sr. CIRIO QUEIROZ DA FONTOURA / DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE ROSSO, Prefeito Municipal de Crissiumal-RS- FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu / sanciono e promulgo a seguinte lei:

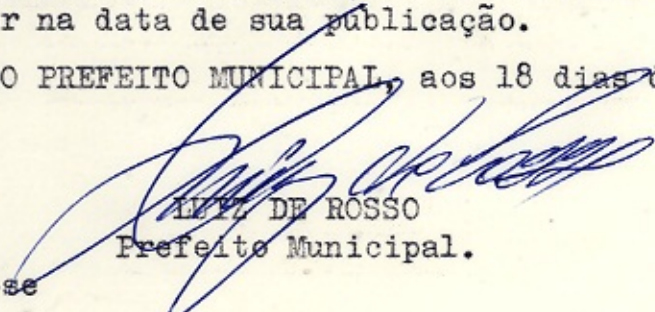
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer escritura definitiva do lote urbano Nº 568-B, pertencente à quadra 48, com uma área de 480 m2., sito à R. da Liberdade, esquina com a R. Celeiro, ao Sr. CIRIO QUEIROZ DA FONTOURA, para obtenção de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para edificação de moradia.

Art. 2º- A escritura autorizada no artigo anterior perderá sua validade se o requerente, no prazo de 01(um) ano não edificar sobre o referido lote, uma casa de madeira ou, no prazo de dois anos, uma casa de alvenaria, a contar da data da promulgação desta lei.

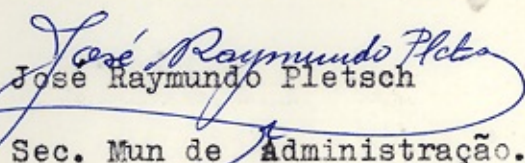
Art. 3º- O lote urbano, objeto desta escritura, não / poderá ser vendido pelo Sr. CIRIO QUEIROZ DA FONTOURA, antes de cumpridas todas as cláusulas consantes do art. 2º desta lei.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de junho de 1991.


LUIZ DE ROSSO
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se


José Raymundo Pletsch
Sec. Mun de Administração.